



**ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 17.10.2011**

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e onze, às dezoito horas e quarenta minutos, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Araranguá, 397- América-
5 Joinville-SC, realizou-se a centésima trigésima segunda Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde. O presidente Valmor João Machado abriu os trabalhos cumprimentando a todos e informando que a assembleia era exclusivamente para discutir a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Em seguida fez a leitura da pauta do dia: PAUTA - 1-EXPEDIENTES: 1.1 Apresentação e
10 aprovação da Pauta da Reunião; 2-ORDEM DO DIA: 2.1 Apresentação e aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville; 3-ASSUNTOS DIVERSOS - 4- INFORMES GERAIS. A pauta foi aprovada pela maioria dos conselheiros sendo considerada a inversão de pauta para a leitura dos informes. Conselheira Michele inicia a leitura dos informes: 1) Convite para o V Seminário em
15 Saúde do Trabalhador, que acontecerá no dia 27 de outubro de 2011. O CEREST está disponibilizando vinte vagas para o controle social, preferencialmente para os conselheiros e membros da comissão intersetorial de saúde do trabalhador. O presidente, considerando ofício nº 357/11, datado de 13.10.11, solicitou a aprovação de uma assembleia extraordinária, naquela data ou no próximo dia vinte e quatro, para
20 apreciação da proposta do quarto termo aditivo ao convênio nº 27/2007-SEPLAN/CV, com inclusão de procedimentos de oftalmologia. Conselheira Rosinete questionou a urgência desta apreciação. Conselheira Michele informou que a Instituição Bethesda-Hospital e Maternidade havia ofertado à secretaria de saúde serviços de oftalmologia, contudo, dependiam da aprovação do conselho e da câmara de vereadores, para que esses
25 serviços pudessem ser comprados pela secretaria municipal de saúde. Senhora Cleia considerou o tempo exíguo para avaliação de um tema tão complexo. O presidente informou que a Comissão de Assuntos Internos teria avaliado a proposta antecipadamente. Após esclarecidos, o presidente submeteu à decisão da plenária a data para a apresentação do assunto em questão, a maioria aprovou a data do dia 17.10.11,
30 ou seja, após o encerramento da assembleia cuja pauta discutiria mudanças no Regimento Interno, iniciaria outra com a pauta: Apresentação e Aprovação do Quarto Termo Aditivo do Convênio nº 27/2007-serviços de oftalmologia. Em seguida solicitou à comissão encarregada de apresentar a proposta de alteração do Regimento que iniciasse o processo. Conselheiro Douglas cumprimentou a todos e informou que faria a leitura de
35 todo o regimento, sendo que, quando houvesse por parte dos conselheiros intenção de se manifestar, estes deveriam pronunciar seu nome seguido da palavra Destaque, para que a mesa assim fizesse as inscrições das falas. Em seguida iniciou a leitura da proposta conforme segue: **“PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-JOINVILLE - SANTA CATARINA - CAPÍTULO I -**
40 **DISPOSIÇÕES INICIAIS- Artigo 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, criado pela Lei Municipal nº 2.503, de 22 de março de 1991, e alterado pelas Leis Municipais nº 2.590, de 27 de novembro de 1991, 4.577, de 06 de junho de 2002, 4.620, de 22 de agosto de 2002 e 5.290 de 27 de novembro de 2005. Artigo 2º - O Conselho Municipal de**
45 **Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Joinville. Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Joinville identifica-se também pela sigla CMS cabendo a seus componentes o tratamento de**



“Conselheiros (as)”. **CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS - Artigo 4º**

50 - Sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo e nos limites da
Legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de
Joinville: I - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa
dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.
II - Elaborar o Regimento dos Conselhos Locais de Saúde do Município e outras normas
de funcionamento. **(Destaque Cléia Aparecida Clemente Giosole)** - III - Discutir,
55 elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas
Conferências de Saúde. IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política
municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor
estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados. V - Definir diretrizes
60 para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas
situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços. VI - Estabelecer
estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com
os demais conselhos e colegiados municipais como os de Assistência Social, Seguridade,
Meio Ambiente, Justiça, Educação, Trabalho, Agricultura, Idosos, Criança e adolescente e
outros. VII - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde e
65 acompanhar sua execução. **(Destaque Cléia Aparecida Clemente Giosole)** VIII -
Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao
Legislativo. IX - Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade,
atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos,
na área da Saúde. X - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à
70 localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados
no município, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de
promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos
serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços,
conforme o princípio da equidade. XI - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação
75 e consolidação do Sistema Único de Saúde -SUS, tomando como base estudos e/ou
avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos, vinculados ou não ao município,
disponibilizados pelo Gestor. XII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios,
conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal. XIII - Aprovar
a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades
80 estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal),
observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36
da Lei nº 8.080/90). XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e
orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação
dos recursos. XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de
85 movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, os
transferidos do Estado e da União e os próprios do Município. XVI - Analisar, discutir e
aprovar os Relatórios de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, dos Hospitais
Públicos e hospitais credenciados ao SUS, FIDEPS e dos demais Prestadores de Serviço
do SUS no Município, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas
90 em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento. XVII -
Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e
encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente. XVIII -
Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder a consultas sobre
assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a

95 respeito de deliberações do Conselho no Município. **XIX** - Estabelecer critérios para a
determinação de periodicidade das Conferências Municipais relacionadas à Saúde,
propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo
regimento e programa ao Plenário do Conselho, explicitando deveres e papéis dos
conselheiros nas pré conferências e conferência. **XX** - Estimular articulação e intercâmbio
100 entre o Conselho Municipal de Saúde de Joinville com os demais Conselhos Municipais e
entidades governamentais, filantrópicas e privadas, visando à promoção da Saúde. **XXI** -
Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de
saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e Controle Social.
XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde no âmbito
105 do município e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e
decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas,
datas e local das reuniões. **XXIII** - Apoiar e promover a educação para o controle social,
tendo como conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação
epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do
110 SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a Legislação do SUS, suas
políticas de saúde, orçamento e financiamento. **XXIV** - Aprovar, encaminhar e avaliar a
política para os Recursos Humanos do SUS. **XXV** - Acompanhar a implementação das
deliberações (Resoluções) e aprovações contidas no relatório da plenária (Atas) do
conselho. **XXVI** - Efetivar a capacitação continuada de Conselheiros. **XXVII** – Aprovar,
acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de
115 saúde. **Parágrafo Único** – Para atender aos objetivos do Conselho Municipal de Saúde,
serão levadas em consideração as prioridades estabelecidas nos Conselhos Locais de
Saúde existentes ou a serem organizados. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E
COMPOSIÇÃO - Artigo 5º** - O CMS é composto por representantes dos segmentos:
120 GOVERNO, PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE e USUÁRIOS
de serviços de saúde, totalizando trinta e dois (32) membros titulares e trinta e dois (32)
membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades. **(Destaque Cléia
Aparecida Clemente Giosole) Artigo 6º** - O CMS é composto por: quatro (04)
representantes do segmento Governo e quatro (04) dos Prestadores de Serviço (25%),
125 oito (08) representantes do segmento Profissionais de Saúde (25%) e dezesseis (16)
representantes do segmento Usuários (50%). **(Destaque Cléia Aparecida Clemente
Giosole) § 1º** – Oito vagas dos representantes dos usuários serão ocupadas pelos
Conselhos Locais de Saúde, da seguinte forma: **I** – Cada vaga, titular e suplente, será
ocupada por dois conselhos diferentes indicados/escolhidos na Conferência Municipal de
130 Saúde; **II** – A cada ano, o conselho local ocupante da vaga de titular, será substituído pelo
conselho local suplente, ou seja, o conselho suplente assume a titularidade e o titular
passa a ser suplente; **III** – Em caso de vacância ou desistência do Conselho Local, titular
ou suplente, assume a vaga o suplente ou outro conselho inscrito na conferência; **Artigo
7º** – Os membros do CMS terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por
135 uma vez, mediante correspondência formal de sua entidade ou órgão, e serão nomeados
pelo Gestor Municipal. **§ 1º** - Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor,
por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para nomeação pelo
Gestor Municipal, exclusivamente para a complementação do período do mandato. **§ 2º** -
Ocorrendo a exoneração ou o afastamento de membros do CMS, de seus respectivos
140 órgãos e entidades de origem, estes deverão comunicar o fato imediatamente, por
escrito, sob pena de ser vedado o direito de manifestar-se nas sessões. **§ 3º** – O

conselheiro após cumprir dois mandatos de dois anos consecutivos deverá afastar-se da função, por dois anos, independente da entidade a qual esteja vinculada. **(Destaque Cléia Aparecida Clemente Giosole) Artigo 8º** - Os membros do CMS não deverão usar de tal condição, como forma de promoção pessoal nem de campanhas políticas partidárias. Parágrafo Único: O conselheiro que desejar candidatar-se a cargo eletivo (municipal, estadual, federal) deverá solicitar seu afastamento com seis meses de antecedência do pleito eleitoral. **(Destaque José Carmelito Smieguel) CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO - DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES -**

145 **Artigo 9º** — O CMS reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros titulares. § 1º - O Plenário do CMS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste registro. § 2º

150 - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria simples e, em segunda convocação, com a tolerância de 15 minutos, com a presença de metade mais um dos seus integrantes. **(Destaque Lourenço Foss Joenck)**

155 **§ 3º** - No edital de convocação para reunião ordinária ou extraordinária do CMS, deverá constar a ordem do dia. **Artigo 10º** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão comunicadas a todas as entidades ou órgãos participantes do Conselho Municipal de Saúde com a sua respectiva pauta por correspondência específica. **Artigo 11º** - As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma aprovado na última Assembleia de cada ano e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

160 **Artigo 12º** - A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até três (03) sessões consecutivas ou seis (06) intercaladas dentro do ano em exercício, sem justificativa formal apresentada, ensejará declarada vacância da representação da entidade. § 1º - Em caso de vacância e/ou substituição durante o mandato, a entidade será substituída por outra do mesmo segmento, dentre as cadastradas na Conferência Municipal de Saúde, no prazo máximo de trinta (30) dias. § 2º. Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, o Conselho poderá aprovar uma entidade avulsa. § 3º - As faltas deverão ser justificadas, formalmente, (em) até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte. **(Destaque Cléia**

165 **Aparecida Clemente Giosole) Artigo 13º** - Os membros do CMS poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário. **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES - Artigo 14º** - As comissões são grupos de trabalho, cujo objetivo é o de assessoramento do Plenário, tendo sua competência, composição e prazo de duração estabelecidos no regimento e/ou resolução do CMS; § 1º - Para melhor desempenho de suas atividades, o CMS criará Comissões, de caráter permanente ou temporário, constituídas por conselheiros, titulares e/ou suplentes, cujos trabalhos e resultados serão apreciados pelo Plenário do CMS; § 2º

170 - As comissões poderão convidar técnicos e/ou especialistas para assessorá-los, em no máximo 20% do total de membros da comissão; § 3º - A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador é a única Comissão composta por entidades membro do CMS e entidades relacionadas à saúde do trabalhador; § 4º - Os membros conselheiros, designados pela plenária para atuarem nas comissões poderão acumular até duas

175

180

185

representações. **Artigo 15º** – Compete às comissões: § 1º - Escolher, dentre os seus integrantes, um coordenador e um relator. § 2º – O relator deverá fazer o registro de cada reunião apresentando as conclusões em Plenária; § 3º - Cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde. **CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS - Artigo 16º** - As sessões do Conselho constarão de duas (2) partes: I – EXPEDIENTE – O expediente destina-se ao tratamento de: a) apresentação e aprovação da pauta do dia; b) discussão e aprovação de atas das assembleias; c) comunicados e informes da Secretaria-Executiva; d) pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS; e) pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria; f) apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; § 1º Os informes não comportam discussão, mas somente esclarecimentos e encaminhamentos; § 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia; § 3º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente e Conselheiros. II - **ORDEM DO DIA:** Destinada à discussão e votação de matéria constante na pauta. § 1º - As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros; § 2º — Os conselheiros que desejarem usar a palavra se inscrevem junto a mesa logo após a apresentação do tema. **Artigo 17º** - O processo de discussão obedecerá aos seguintes critérios: I – Após a apresentação, a Mesa Diretora, fará inscrições para discussão; II - Qualquer Conselheiro poderá requerer questão de ordem e/ou pedido de esclarecimento, com a aprovação da maioria simples do plenário, devendo entrar em pauta na mesma ou no máximo em sessão seguinte. a) Questão de ordem - considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a aplicação do Regimento Interno do CMS. III - Cada apresentação deverá ter um tempo pré-determinado na pauta e os conselheiros inscritos para a discussão terão individualmente três (3) minutos à disposição para manifestar-se sobre o assunto, salvo o relator, que poderá dar, de forma sucinta, tantas explicações quantas lhe forem solicitadas. IV - Encerrada a discussão, será encaminhado para votação. **Artigo 18º** - Para a votação, deverão ser observados: I – O voto será aberto em todos os casos; II – A aprovação será por maioria simples do plenário. III - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto. IV - Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples. V - O Presidente do CMS terá direito a voto de qualidade, em caso de empate. VI - Uma vez instalada a Plenária, será considerada a maioria simples dos presentes para fins de votação de qualquer matéria. **(Destaque Lourenço Foss Joenk) Artigo 19º** - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimento de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do CMS. **Artigo 20º** - Do que se passar na sessão, lavrará a secretaria Executiva do CMS ata circunstanciada, fazendo nela constar: I - A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes; II - A discussão por ventura havida a propósito da ata e votação desta; III - O expediente; IV - O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações; V - Por extenso, todas as propostas, levadas à votação; **CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA - Artigo 21º** - O Conselho Municipal de Saúde de Joinville, será

coordenado por uma mesa diretora, eleita entre seus membros para um período de dois (2) anos, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a). § 1º- As eleições serão dirigidas por uma comissão eleitoral paritária, sendo 3 do segmento dos usuários e três dos demais segmentos. § 2º- A eleição da Mesa Diretora será realizada sob os seguintes critérios: I – Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do Conselho Municipal de Saúde; II - Todos os membros titulares, **que tenham no mínimo um ano de conselho, a qualquer tempo**, são candidatos natos e poderão se candidatar aos cargos da mesa diretora; III – Os conselheiros para se candidatarem a qualquer cargo da Mesa Diretora não poderão ter sido punidos pelo Código de Ética e Conduta do CMS, nos últimos dois anos; IV - Deverão apresentar à Comissão eleitoral documento comprobatório da inexistência de pendências jurídicas e legais junto aos diversos órgãos municipal, estadual e federal. **(Destaque Cléia Aparecida Clemente Giosole) Artigo 22º** - A eleição será realizada da seguinte forma: I – No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pela Comissão Eleitoral para sua apresentação, quando deverá ser analisado o perfil de cada um, considerando o cargo pretendido; II - A fiscalização da eleição é exercida pela Comissão Eleitoral; III – Os eleitores são todos os Membros Titulares do Conselho Municipal de Saúde, ou seus suplentes na falta destes; IV – O voto será aberto. V – Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos; VI – No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso. VII - O conselheiro eleito tomará posse na mesma data de sua eleição.

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA - Artigo 23º - O Conselho Municipal de Saúde será coordenado por uma Mesa Diretora que terá a seguinte constituição: – Presidente. II – Vice-presidente. III – Secretário(a). **Artigo 24º** - São competências da Mesa Diretora: I - Coordenar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde; II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada; III - Encaminhar via Secretaria Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando, posteriormente, à plenária do Conselho. **Artigo 25º** - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas: I - Representar o CMS junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral; II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS; III - Criar mecanismos para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias; IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias; V – Apreciar e aprovar a pauta nas reuniões da mesa diretora; VI - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento; VII - Resolver as questões de ordem; VIII - Promover e regular o funcionamento do CMS, como responsável pela sua administração, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos seus serviços; IX - Exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, no caso de empate; X - Corresponder-se em nome do CMS; XI - Assinar as Resoluções aprovadas pela Plenária; XII - Decidir, ad referendum, com a Mesa Diretora, acerca de assuntos emergenciais, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente; XIII. - Os assuntos emergenciais serão informados aos conselheiros por meio eletrônico; **(Destaque Cléia Aparecida Clemente Giosole) Artigo 26º** - É atribuição do Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais e desempenhar outras funções que lhe

forem delegadas. **Artigo 27º** - São atribuições do (a) secretário (a): **II** – Auxiliar o Presidente do CMS na condução do plenário; **III** – Acompanhar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias e grupos de trabalho formados pelo CMS; **IV** - Acompanhar, via Secretaria Executiva, às deliberações da Plenária do CMS; **Artigo 28º** - O CMS contará com uma Secretaria Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições. **Parágrafo único.** A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade apoiar técnica e administrativamente o CMS, às Comissões e Grupos de Trabalho. **Artigo 29º** – Compete à Secretaria Executiva: **I**- Executar os trabalhos de natureza administrativa do CMS; **II**- Instruir processos e encaminhá-los aos setores competentes e à Mesa Diretora; **III**- Organizar para aprovação da Mesa Diretora a pauta das reuniões; **IV**- Tomar providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões do CMS; **V**- Manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde; **VI**- Auxiliar a Mesa Diretora durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos, durante o debate, sem direito de voto; **VII**- Elaborar as atas das reuniões plenárias do CMS; **VIII**- Organizar a documentação e o banco de dados do CMS; **IX**- Encaminhar convocações e correspondências devidas; **X**- Organizar e dar encaminhamento para publicação às deliberações do Conselho; **XI** – Atualizar os meios de comunicação do CMS; **(Destaque Cléia Aparecida Clemente Giosole)** **Artigo 30º** - Os recursos humanos a serem utilizados na Secretaria Executiva do CMS deverão ser profissionais de carreira da Prefeitura Municipal de Joinville (PMJ). **I** - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do CMS - **II** – Proporcionará infraestrutura e recursos necessários para o cumprimento de suas funções. **III** – Garantirá orçamento específico, espaço físico, assessoramento técnico. **IV** O(a) Secretário(a) deverá ser profissional de carreira da PMJ, indicado(a) em lista triplíce pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde; **V** – a Mesa Diretora apreciara o perfil dos candidatos e encaminhara para apreciação e referendun do plenário; **VI** – O Secretário(a) será nomeado pelo gestor municipal (Prefeito Municipal); **(Destaque Cléia Aparecida Clemente Giosole e Douglas Calheiros Machado)** **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 31º** - As deliberações do CMS, de acordo com a legislação vigente, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **Artigo 32º** - O documento competente para divulgar as decisões do CMS, para todos os efeitos legais, será a Resolução, assinada pelo Presidente, pelo Secretário Municipal de Saúde e homologada pelo Prefeito Municipal **em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhe a devida publicidade.** **§ 1º**- Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem apresentada ao CMS justificativa do Gestor a ser apreciada na reunião seguinte, os conselheiros poderão recorrer ao Ministério Público. **§ 2º** - O Plenário do CMS poderá manifestar-se também por meio de recomendações e moções. **Artigo 33º** - Os conselheiros eleitos para os cargos da mesa diretora não poderão participar como membro das comissões permanentes constituídas pelo CMS. **Artigo 34º** - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas. **Artigo 35º** - Em caso de vacância da Presidência a mesma será ocupada pela vice-presidência. O Secretário Geral passa então a ser vice-presidente e haverá eleição de novo Secretário Geral, cabendo ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, eleger novo membro para o cargo vago, observado o disposto no Art. 26º. **Artigo 36º** - O presente regimento poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por (maioria

330 *simples) do CMS em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser*
modificado em seus artigos ou no seu todo. Artigo 37º - Os casos omissos, bem como as
dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididas por dois terços (2/3) do
CMS. Artigo 38º - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS, homologado pelo
335 *Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação. ” Manifestação dos*
pedidos de destaque: senhora Cleia sugeriu a mudança do texto no art. 4º, Inciso II para:
Elaborar o Regimento do Conselho Municipal e dos Conselhos Locais de Saúde [...].
conselheira Rosinete esclareceu que este item não havia sido alterado, ou seja, estaria de
acordo como original. A referida conselheira também comentou o Inciso VII do mesmo
artigo, sugerindo que além de acompanhar o conselho também deve deliberar.
340 Conselheira Rosinete ressalta que este inciso não foi alterado, permanece o original.
Conselheiro Sérgio Sant'anna comenta o inciso XXII, falando que este item merece mais
atenção do conselho. Senhora Cléia sugere a manutenção do texto original do Artigo 5º
justificando que não há necessidade de reduzir o numero de componentes do conselho
defendendo o segmento usuário que segundo ela ficaria prejudicado. Conselheira
345 Rosinete Ferreira Fátima falou em nome da comissão que revisou o regimento,
esclarecendo que a proposta se fundamenta sobre a dificuldade de inscrições de novas
entidades, seja nas conferências municipais de saúde ou durante a gestão, o que coloca
em risco a paridade, justificou. Após discussão a plenária aprovou a permanência do texto
original: *Artigo 5º O CMS é composto por representantes dos segmentos: GOVERNO,*
350 *PRESTADORES DE SERVIÇO, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS de serviços*
de saúde, totalizando quarenta (40) membros titulares e quarenta (40) suplentes,
indicados pelos respectivos órgãos e entidades. Conselheiro José Carmelito Smieguel
destacou o Artigo 8º pontuando que a Constituição Federal prevê o afastamento de três
meses, sugeriu que o conselho considerasse a lei maior. Houve discussão entre os
355 conselheiros por falta de clareza em relação ao tema. Conselheiro Daniel Tomazoni
esclareceu que a lei eleitoral é clara em relação há estas questões e comentou que se
posteriormente algum conselheiro entrar na justiça para exigir seu direito constitucional,
este será concedido, independente de o conselho ter inserido em suas regras, observou
que o conselho não é uma instituição privada e sim ligada ao poder publico. Conselheira
360 Rosinete sugeriu que fosse realizada uma consulta à Procuradoria do Município. Contudo,
a plenária solicitou que as propostas fossem submetidas a votação o que resultou na
aprovação da manutenção do Parágrafo Único do Artigo 8º . Conselheiro Lourenço
destacou o parágrafo 2º sugerindo que constasse neste parágrafo a obrigatoriedade da
assinatura da lista de presenças no início e término das assembleias. Houve discussão e
365 no entendimento da plenária, após votação, não haveria a necessidade desse item.
Senhora Cléia recomendou a modificação do Parágrafo 2º do Artigo 12º, sugerindo o
texto: *Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferencia Municipal de Saúde, o*
Conselho poderá aprovar uma entidade através de chamamento público. A proposta foi
aprovada pela maioria dos conselheiros. Senhora Cléia destacou o inciso IV do Artigo 21º,
370 comentando que deveria constar neste item o texto “ ficha limpa”. Houve dúvida entre os
conselheiros com relação à interpretação deste texto. Conselheiro Douglas esclareceu
que intenção da comissão com o acréscimo deste inciso era de garantir que a pessoa que
estará representando o conselho seja uma pessoa idônea. O presidente tomou a palavra
e sugeriu que constasse no texto apenas pendências jurídicas. Após discussão, foi
375 aprovado o seguinte texto: IV – Deverão apresentar à Comissão eleitoral documento
comprobatório da inexistência de pendências judiciais e legais junto a diversos órgãos,

conforme legislação eleitoral própria do conselho. Senhora Cleia pediu esclarecimentos quanto ao inciso XII do Artigo 25º. Conselheira Rosinete justificou o inciso baseada no direito do conselheiros de saber sobre os assuntos aprovados ad referendum, ou seja, a mesa pode aprovar, mas tem que informar aos demais conselheiros, explicou. Após esclarecimentos houve o entendimento que a disposição do texto ficaria melhor se o inciso XIII antecedesse o XII, portanto houve a modificação da ordem dos incisos, permanecendo o texto como apresentado. Senhora Cleia manifestou-se contrária a redação dos incisos IV e V, do Artigo 30º, justificando que o texto original traz uma conquista do conselho, por definir que este escolherá a pessoa que estará a frente da Secretaria Executiva, no seu entendimento deveria permanecer o texto original. Conselheira Rosinete discorda e comenta que o texto proposto exige que o candidato seja funcionário de carreira, apresentado a mesa diretora em lista tríplice o que seria totalmente diferente do texto anterior, em seguida faz a leitura do texto original “ o secretario executivo do CMS sera indicado pelo presidente do conselho, devendo o mesmo ser referendado pelo conselho[...]” Conselheira discorda que o gestor indique três pessoas. Conselheira Lenir pontuou que essa prerrogativa tem que ser do gestor, visto que o histórico do servidor é ele quem tem. Senhora Cleia volta a falar dizendo que o que não se quer é que esta indicação venha a ser uma indicação política. Conselheiro Douglas falou que não compete ao conselho fazer essa indicação, segundo ele esse é o papel do gestor, o papel do conselho é outro, compete ao conselho cobrar do gestor que a pessoa que esteja a frente da secretaria executiva seja competente e *dê conta do recado*, concluiu. Conselheira Michele discorda e afirma que a função de secretária executiva é um cargo de confiança do secretário. Conselheira Rosinete discorda e desabafa, “ *nós estamos traumatizados com a seguinte situação, que nos afrigi por duas vezes, uma vez quando o secretário nomeou uma pessoa, que apesar de ser de carreira não tinha nada haver com este conselho, nós sabíamos que vinha para derrubar, era chegar aqui e não fazer nada, nem nos ajudar. E outra vez nomearam uma pessoa de fora, que tinha experiência de conselheiro mas de administrativo não tinha nada, ora, isso chega num momento em que estávamos querendo crescer, melhorar[...]”* Rosinete comentou ainda que na época perguntaram ao secretario se o conselho era a lixeira da secretaria, houve então um diálogo com o gestor onde se mostrou a necessidade de ter alguém na secretaria executiva que tivesse comprometimento com o serviço e a partir desse momento, comentou, começamos a caminhar, citando o exemplo da secretária Sandra que foi buscada em outra secretaria e vem se comprometendo com o trabalho de forma neutra. Senhora Cleia perguntou se a comissão ao elaborar a proposta de alteração do regimento observou a legislação vigente. Conselheira Rosinete e conselheiro Martins afirmaram que sim. Conselheira Rosinete esclareceu à Senhora Cleia que a intenção não é tirar poderes do gestor e sim dar o direito do conselho participar da escolha. Como ainda haviam dúvidas, conselheira Lenir explicou que quando da escolha de um novo secretário executivo para o conselho, o gestor indicaria uma lista de três profissionais de carreira que seriam entrevistados pela mesa diretora que avaliaria o perfil de cada um para posteriormente levar a conhecimento da plenária. Após votação a proposta de alteração do Artigo 30º. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CMS-Jlle, Valmor João Machado, deu por encerrada a centésima trigésima segunda Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, às vinte horas e nove minutos, da qual eu, Sandra Helena Camilo Bado da Cruz, lavrei a presente ata que vai por todos assinada. Estiveram presentes os(as) conselheiros(as): **Michele de Souza Andrade**,



425 **Fabrcio Machado, Heloisa Hoffmann, Douglas Calheiros Machado, Gean Francisco Cercal,**
Tamara Rodrigues Pato Salles, Mariluci Paiva, Marcia Schneider, Lenir Corso Krutul, Bruna
Heinz de Souza, Ludmilla Luz Cargin, Guilherme Roos, Thomas Andrcas Huber, Marineusa
Gimenes, Nelson Renato Esteves, Laercio Batista Junior, Maria Leonora Rossi, Enilda
430 **Mariano Stolf, Alessandra Manteufel, Josrc Carmelito Siguemel, Denise da Silva Gava, Elza**
Olegini Bonassa, Mario Bruckheimer, Valmor Joao Machado, Julio Manoel Maria, Srgio
Sant'anna, Luiz de Bittencourte, Vamor Ribeiro, Terezinha Vieira de Castro, Lucinda Fozzato
Hebling, Daniel Tomazoni, Raphael Henrique Travia, Jorgete Onohara, Rosinete Ftima
Ferreira Neto, Josrc Martins, Michel de Medeiros, Alaide Correia Andrc, Euclides Paterno,
Marli Lipinski Wulff, Lourenco Foss Joenk, Nilton Gregorio Meurer, Josaf Tavora, Carlos
435 **Roberto Torrens, Asemar Ferreira Nogueira, Marcilio da Silveira, Josrc Declarindo dos**
Santos, dois representes de conselhos locais de saude, representantes da Secretaria Municipal
de Saude, do Hospital Bethesda, e senhora Cleia Aparecida Clemente Giosole.